



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 58375/24

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**DATA DE ENTRADA:** 15/05/2024  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2025.  
**INTERESSADOS:** Daniel Galdino de Araujo Pereira



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**LEI Nº 1579/2024**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de **2025** e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18/04/2024, aprovado pela maioria, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA**, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de **2025**, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual do Município de PIANCÓ e suas alterações para o exercício e **2025**;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;

f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

j) outras disposições gerais.

à programação das despesas, serão assim fixadas:

### **I. Poder Legislativo**

a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

### **II. Poder Executivo**

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de **2025**, embora não se constituam limites



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com

ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---



---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

**b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

**d. Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Parágrafo Único** - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

## **I NA ÁREA SOCIAL**

### **a. Na educação**

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Aumentando da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para população acima de 14 (quatorze) anos;

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2025, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de educação, através dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

**b. Da saúde pública**

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde em Atenção Primária;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família Atenção Especializada;

b.7. Manutenção e construção de UBS.

**c. De habitação e saneamento básico**

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

**d. De assistência social**

d.1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;

d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social;

d.4. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;

d.5. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.6. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.7. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

d.8. Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

d.9. Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;

d.10. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

d.11. Plena Gestão Democrática e Participativa;

d.12. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;

d.13. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:

-Política de Assistência Social;

-Serviços de Proteção Social Básica;

-Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade

-Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

d.14. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

**e. Da Cultura**

e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

**f. Esporte**

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paraolímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento

das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

**II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a. Agropecuária**

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores em situação de vulnerabilidade social;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

a.6. Incentivo à agricultura familiar;

a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

a.8. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal.

**b. Indústria, comércio e turismo**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

### **III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA**

#### **a. Recursos hídricos**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

#### **b. Transportes**

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

2. Manutenção de estradas;

#### **c. Energia**

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

#### **d. Serviços urbanos**

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I. Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

**II. Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---



---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá

haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de **2025**.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível “d”, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados

#### **I. DESPESAS CORRENTES**

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

#### **II. DESPESAS DE CAPITAL**

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

**Parágrafo Único:** O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

#### **CAPITULO IV**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA  
 ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E  
 SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de **2025** deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2024;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente ano**, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de **2025**;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de **2025**, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação

que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2025, 15 de setembro de 2024**;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2024**;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de dezembro do corrente ano**;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---



---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de **2025**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser

empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de **2025**.

Art. 8º - O projeto da Lei Orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de **2025**, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---



---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de **2025** deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de **2025** deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em **2025**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos

princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---



---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades

de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de **2025** por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---



---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos

exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único:** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

16



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;  
 II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS  
 DESPESAS COM PESSOAL E  
 ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos

nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de **2025**, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de **2025** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

o exercício de **2025**, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em **2025**, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
 TRIBUTÁRIA**

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de **2025**.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

**TÍTULO VI**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações

à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da Lei Orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---



---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de **2025**.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos

ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos

Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para **2025** dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução

de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

**Parágrafo Único** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - operações de crédito;

IV - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de **2025**, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIV – Edição Extra, 14 de maio de 2024

---

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de **2025**.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2024.

**DANIEL GALDINO DE ARAUJO**  
**PEREIRA**

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 1579/2024**

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de **2025** e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18/04/2024, aprovado pela maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de **2025**, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual do Município de PIANCÓ e suas alterações para o exercício e **2025**;



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de **2025**, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

#### **I. Poder Legislativo**

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

#### **II. Poder Executivo**

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

**b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

**d. Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Parágrafo Único** - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

## **I NA ÁREA SOCIAL**

### **a. Na educação**

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Aumentando da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para população acima de 14 (quatorze) anos;
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2025, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

**b. Da saúde pública**

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde em Atenção Primária;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família Atenção Especializada;

b.7. Manutenção e construção de UBS.

**c. De habitação e saneamento básico**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

**d. De assistência social**

d.1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;

d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social;

d.4. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;

d.5. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.6. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.7. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

d.8. Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

d.9. Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;

d.10. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

d.11. Plena Gestão Democrática e Participativa;

d.12. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

d.13. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:

- Política de Assistência Social;
- Serviços de Proteção Social Básica;
- Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

d.14. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

**e. Da Cultura**

e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

**f. Esporte**

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paraolímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

**II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a. Agropecuária**

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores em situação de vulnerabilidade social;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

a.6. Incentivo à agricultura familiar;

a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

a.8. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal.

**b. Indústria, comércio e turismo**

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

**III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA**

**a. Recursos hídricos**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

**b. Transportes**

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

2. Manutenção de estradas;

**c. Energia**

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

**d. Serviços urbanos**

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de **2025**.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível “d”, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados

#### **I. DESPESAS CORRENTES**

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

## II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

**Parágrafo Único:** O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

## CAPITULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de **2025** deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2024;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente ano**, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de **2025**;



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de **2025**, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2025, 15 de setembro de 2024**;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2024**;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de dezembro do corrente ano**;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de **2025**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária;



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de **2025**.

Art. 8º - O projeto da Lei Orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de **2025**, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de **2025** deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de **2025** deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em **2025**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preenchem uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de **2025** por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo Único:** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS  
 SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de **2025**, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de **2025** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de **2025**, acrescido



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em **2025**, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

## TÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de **2025**.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações

à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da Lei Orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 30º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de **2025**.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para **2025** dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

**Parágrafo Único** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - operações de crédito;

IV - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de **2025**, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de **2025**.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2024.

**DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA**

Prefeito Municipal



I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

**OBS: Para 2025 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.**



**Prefeitura Municipal de Piancó**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	90.960.582,00	87.876.129,84	711.935,504	112,99	94.144.199,00	87.878.464,48	736.853,220	112,99	97.439.255,00	87.878.115,98	762.643,153	112,99
Receitas Primárias (I)	89.905.088,00	86.856.427,40	703.674,302	111,68	93.051.765,00	86.858.737,05	728.302,895	111,68	96.308.582,00	86.858.389,25	753.793,537	111,68
Despesa Total	90.960.582,00	87.876.129,84	711.935,504	112,99	94.144.199,00	87.878.464,48	736.853,220	112,99	97.439.255,00	87.878.115,98	762.643,153	112,99
Despesas Primárias (II)	86.766.874,00	83.824.629,50	679.111,949	107,78	89.803.711,00	83.826.856,16	702.880,839	107,78	92.946.850,00	83.826.524,17	727.481,740	107,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.138.214,00	3.031.797,89	24.562,353	3,90	3.248.054,00	3.031.880,89	25.422,056	3,90	3.361.732,00	3.031.865,08	26.311,797	3,90
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.138.214,00	3.031.797,89	24.562,353	3,90	3.248.054,00	3.137.913,25	25.422,056	4,03	3.361.732,00	3.247.736,45	26.311,797	4,18
Dívida Pública Consolidada	111.726.910,95	107.938.277,41	874.470,599	138,78	115.637.352,83	107.941.148,91	905.077,070	138,78	119.684.660,17	107.940.710,83	936.754,767	138,78
Dívida Consolidada Líquida	88.945.686,91	85.929.559,38	696.165,207	110,49	92.058.785,96	85.931.845,38	720.530,989	110,49	95.280.843,48	85.931.496,64	745.749,574	110,49

Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB Real (Crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,00	5,03	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	12.776,52	12.776,52	12.776,52
Receita Corrente Líquida - RCL	80.504.002,00	83.321.637,00	86.237.903,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:13:10

**CLAIR LEFFÃO MARTINS**  
 BELTRAO BEZERRA DE  
 MELO  
 CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
 4.395/O-7



**Prefeitura Municipal de Piancó**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

SEBASTIAO VENTURA  
 NITAO NETO  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
 ARAUJO PEREIRA  
 Prefeito

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2025

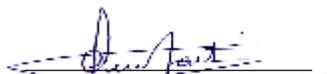
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	82.506.030	645.762,931	105,57	78.948.038	617.915,031	105,31	-3.557.992	(4,31)
Receitas Primárias (I)	82.498.030	645.700,316	105,56	78.948.038	617.915,031	105,31	-3.549.992	(4,30)
Despesa Total	82.506.030	645.762,931	105,57	80.247.978	628.089,477	107,05	-2.258.052	(2,74)
Despesas Primárias (II)	80.334.030	628.762,996	102,79	76.288.770	597.101,326	101,76	-4.045.260	(2,81)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.164.000	16.937,319	2,77	2.659.267	20.813,705	3,55	495.267	22,89
Resultado Nominal	2.164.000	16.937,319	2,77	2.659.267	20.813,705	3,55	495.267	22,89
Dívida Pública Consolidada	103.657.234	811.310,386	132,64	103.657.234	811.310,386	138,27	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	82.521.425	645.883,422	105,59	82.521.425	645.883,422	110,08	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2023	12.776,52
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	12.776,52
Previsão da RCL para 2023	78.150.725,35
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2023	74.965.823,68

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:14:23

  
**CLÁUDIO LEITÃO MARTINS**  
 BELTRAO BEZERRA DE  
 MELO  
 CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
 4.395/O-7

SEBASTIAO VENTURA  
 NITAO NETO  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
 ARAUJO PEREIRA  
 Prefeito

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2025

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	67.616.413	82.506.030	22,02	87.876.125	6,51	90.960.582	3,51	94.144.199	3,50	97.439.255	3,50
Receitas Primárias (I)	67.608.413	82.498.030	22,02	87.866.125	6,51	90.950.231	3,51	94.133.486	3,50	97.428.167	3,50
Despesa Total	67.616.413	82.506.030	22,02	87.876.125	6,51	90.960.582	3,51	94.144.199	3,50	97.439.255	3,50
Despesas Primárias (II)	64.364.429	80.334.030	24,81	83.824.625	4,35	86.766.874	3,51	89.803.711	3,50	92.946.850	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.243.984	2.164.000	(33,29)	4.041.500	86,76	4.183.357	3,51	4.329.775	3,50	4.481.317	3,50
Resultado Nominal	3.240.984	2.164.000	(33,23)	4.041.500	86,76	4.183.357	3,51	4.329.775	3,50	4.481.317	3,50
Dívida Pública Consolidada	95.002.305	103.657.234	9,11	107.938.277	4,13	111.726.911	3,51	115.637.353	3,50	119.684.660	3,50
Dívida Consolidada Líquida	84.188.215	82.521.425	(1,98)	85.929.559	4,13	88.945.687	3,51	92.058.786	3,50	95.280.843	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	65.323.556	77.202.236	18,18	87.876.125	13,83	87.876.130	0,00	87.878.464	0,00	87.878.116	0,00
Receitas Primárias (I)	65.315.827	77.194.751	18,19	87.866.125	13,82	87.866.130	0,00	87.868.464	0,00	87.868.116	0,00
Despesa Total	65.323.556	77.202.236	18,18	87.876.125	13,83	87.876.130	0,00	87.878.464	0,00	87.878.116	0,00
Despesas Primárias (II)	62.181.846	75.169.861	20,89	83.824.625	11,51	83.824.630	0,00	83.826.856	0,00	83.826.524	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.133.981	2.024.890	(35,39)	4.041.500	99,59	4.041.500	0,00	4.041.608	0,00	4.041.592	0,00
Resultado Nominal	3.131.083	2.024.890	(35,33)	4.041.500	99,59	4.041.500	0,00	4.041.608	0,00	4.041.592	0,00
Dívida Pública Consolidada	91.780.799	96.993.762	5,68	107.938.277	11,28	107.938.277	0,00	107.941.149	0,00	107.940.711	0,00
Dívida Consolidada Líquida	81.333.412	77.216.641	(5,06)	85.929.559	11,28	85.929.559	0,00	85.931.845	0,00	85.931.497	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2022	2023	2024	2025	2026	2027	
3,51	3,25	4,13	3,51	3,50	3,50	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:15:09



CLAIR LEFFÃO MARTINS

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2025

BELTRAO BEZERRA DE  
MELO  
CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
4.395/O-7

SEBASTIAO VENTURA  
NITAO NETO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
ARAUJO PEREIRA  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

56

Exercício: 2025

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-64.900.223	100,00	-57.871.706	100,00	-9.173.109	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-64.900.223</b>	<b>100</b>	<b>-57.871.706</b>	<b>100</b>	<b>-9.173.109</b>	<b>100</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:15:58

  
CLAIR LEIFÃO MARTINS  
BELTRAO BEZERRA DE  
MELO  
CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
4.395/O-7

SEBASTIAO VENTURA  
NITAO NETO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
ARAUJO PEREIRA  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2025

57

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (d)	2021
Receitas de Capital	0	0	247.450
Alienação de Bens	0	0	247.450
Alienação de Bens Móveis	0	0	247.450
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	247.450
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	247.450
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>247.450</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:17:23

  
CLAIR LEIFÃO MARTINS  
BELTRAO BEZERRA DE  
MELO  
CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
4.395/O-7

SEBASTIAO VENTURA  
NITAO NETO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
ARAUJO PEREIRA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		<b>NADA A REGISTRAR</b>		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:25:03

CLAIR LEFFAO MARTINS  
BELTRAO BEZERRA DE MELO  
CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
4.395/O-7

SEBASTIAO VENTURA  
NITAO NETO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
ARAUJO PEREIRA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

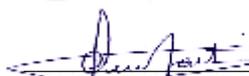
R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:19:09

  
 CLAIR LEIFÃO MARTINS  
 BELTRAO BEZERRA DE  
 MELO  
 CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
 4.395/O-7

SEBASTIAO VENTURA  
 NITAO NETO  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
 ARAUJO PEREIRA  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:19:55

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 BELTRAO BEZERRA DE  
 MELO  
 CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
 4.395/O-7

SEBASTIAO VENTURA  
 NITAO NETO  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
 ARAUJO PEREIRA  
 Prefeito



A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de **2025** foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM decorrente da reforma tributária;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em **2025**. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2025

62

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	3.315.231
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	230.774
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.084.457
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.084.457
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	3.084.457
Novas DOCC	3.084.457
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:20:38

  
CLAIR LEFFÃO MARTINS  
BELTRAO BEZERRA DE  
MELO  
CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
4.395/O-7

SEBASTIAO VENTURA  
NITAO NETO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
ARAUJO PEREIRA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
<b>01.010 CAMARA MUNICIPAL</b>		<b>103.510</b>	<b>0,11</b>
01 031 2001 <b>1001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal</b>		<b>51.755</b>	<b>0,06</b>
<b>Objetivo:</b> Dar condições de melhores instalações e funcionamento da Câmara Municipal.			
000001 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
01 031 2001 <b>2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo</b>		<b>51.755</b>	<b>0,06</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as ações desenvolvidas pela Câmara Municipal, bem como adquirir veículo para as necessidades da mesma.			
000015 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.755	0,00



**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.010</b>	<b>SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE</b>		<b>5.176</b>	<b>0,01</b>
04 122 2001 2002	<b>Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito</b>		<b>5.176</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as ações desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito				
000034 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.176	0,00



**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.020</b>	<b>SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		<b>2.070</b>	<b>0,00</b>
04 122 2001 2007	<b>Manutenção da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico</b>		<b>2.070</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades de Art. Institucional e Desenv.Econômico, visando o crescimento do Município				
000053 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.070	0,00



**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.030</b>	<b>SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA</b>		<b>5.176</b>	<b>0,01</b>
04 124 2001 2008	<b>Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria</b>		<b>5.176</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimento, fiscalizar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia, eficiência e economicidade da gestão do órgão				
000065 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.176	0,00



# Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
<b>02.040 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>		<b>3.105</b>	<b>0,00</b>
04 122 2001 2009 <b>Manutenção da Procuradoria Geral do Município</b>		<b>3.105</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Atender as ações desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica exercendo as funções de consultoria e assessoramento jurídico e técnico-legislativo do Poder Executivo, assistindo o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública, defesa dos interesses do município, seja tributária, como também de garantir o cumprimento das leis por parte do governo ou dos servidores			
000080 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.105	0,00



# Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

68

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.050</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA</b>		<b>27.948</b>	<b>0,03</b>
04 121 2001 2010	<b>Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão Pública</b>		<b>27.948</b>	<b>0,03</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as ações administrativas de Gestão Pública do município de Piancó.				
000096	4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	25.878 0,00
000097	4490.52 99 17550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.035 0,00
000098	4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	1.035 0,00



# Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

69

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.060</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>4.203.542</b>	<b>4,62</b>
28 843 0001 0001	<b>Amortização de Encargos da Dívida Contratada</b>		<b>129.388</b>	<b>0,14</b>
<b>Objetivo:</b> Realizar o pagamento do principal e encargos de financiamento.				
000100 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	129.388	0,00
28 841 0001 0002	<b>Amortização e Encargos com a Dívida do INSS</b>		<b>1.138.610</b>	<b>1,25</b>
<b>Objetivo:</b> Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS				
000102 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	1.035.100	0,00
000872 4690.71 99 17200000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	103.510	0,00
28 843 0001 0003	<b>Pagamento de Dívida Junto a ENERGISA</b>		<b>10.351</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Quitar parcelamento de dívida feito junto a ENERGISA				
000103 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	10.351	0,00
28 843 0001 0004	<b>Pagamento da Dívida junto a CAGEPA</b>		<b>16.562</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Quitar Parcelamento da Dívida junto a CAGEPA				
000104 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	16.562	0,00
28 062 0001 0006	<b>Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais</b>		<b>2.740.427</b>	<b>3,01</b>
<b>Objetivo:</b> Pagar as ações judiciais transitadas e julgadas e RPV- Requesição de Pequeno Valor				
000109 4690.91 99 15001000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	2.587.750	0,00
000875 4690.91 99 17200000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	152.677	0,00
28 843 0001 0007	<b>Amortização e Encargos da Dívida com o PASEP</b>		<b>155.265</b>	<b>0,17</b>
<b>Objetivo:</b> Quitar dívida junto ao PASEP				
000111 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	155.265	0,00
04 123 2001 2011	<b>Manter as Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária</b>		<b>12.421</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter a Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária				
000128 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	12.421	0,00
04 126 2001 2013	<b>Manutenção do Programa SIAFIC</b>		<b>518</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manter Programa SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, integrando dados orçamentários do município em um mesmo ambiente virtual com a finalidade de transparência em relação aos recursos públicos.				
000137 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	518	0,00

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

70

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.070</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS</b>		<b>1.825.916</b>	<b>2,01</b>
20 606 1005 1003	<b>Estruturação, Implantação, Ampliação e/ou Melhoria Infraestrutura Rural</b>		<b>1.806.250</b>	<b>1,99</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar Infraestrutura e Serviços Rurais através da construção de pavimentação, adequação e/ou abertura de estradas vicinais, passagens molhadas, mata burros, pontes; implantação, ampliação e modernização da infraestrutura hídrica através da construção, ampliação e/ou reconstrução de açudes, barreiros, barragens, cisternas, perfuração e instalação de poços (amazonas, artesianos, cacimbões); aquisição de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e equipamentos diversos, entre outras ações que possam melhorar e apoiar a implementação e expansão dos investimentos que beneficiem coletivamente a população das comunidades rurais.				
000138 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000139 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.552.650	0,00
000813 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000131 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	46.580	0,00
000133 4490.52 99 17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	82.808	0,00
000814 4490.52 99 17010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.702	0,00
20 122 2001 2015	<b>Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios</b>		<b>19.666</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Agronegócios desenvolvendo ações voltadas para a aplicação de mecanismos de garantia da qualidade orgânica, o fomento à inovação no agronegócio, o apoio ao uso e manejo sustentável; apoiar o pequeno produtor rural através de corte de terras, aquisição de defensivos agrícolas, insumos, sementes, distribuição de mudas frutíferas, kits de irrigação, assistência técnica; promover a recuperação de açudes, barreiros e barragens disponibilizando o uso da água para o consumo próprio ou para a produção de alimentos e a criação de animais, entre outros.				
000167 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.351	0,00
000168 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.105	0,00
000169 4490.52 99 17550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.035	0,00
000170 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	2.070	0,00
000171 4490.92 99 15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	3.105	0,00

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.080</b>	<b>SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b>		<b>2.086.762</b>	<b>2,29</b>
15 451 1005 1007	<b>Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Urbana.</b>		<b>2.057.780</b>	<b>2,26</b>
<b>Objetivo:</b> Pavimentação e qualificação de vias urbanas (asfáltica e/ou em paralelepípedo); drenagem em pontos críticos na sede do município; recuperação, esgotamento e urbanização de ruas; construção, ampliação e/ou reforma de praças, jardins, parques infantis e canteiros; construção, reforma, e/ou ampliação de galerias; recapeamento asfáltico; construção de portal; Construção e/ou Ampliação de Cemitério Público; Reforma e/ ou Ampliação do Mercado Público Municipal; Conclusão do Matadouro/Abatedouro de Animais; Construção da Unidades Habitacionais, aquisição de maquinas, veículos e equipamentos entre outros serviços e ações que melhorem a vida dos municípes de Piancó.				
000182 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000183 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.656.160	0,00
000815 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000954 4490.51 99 17210000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.510	0,00
000099 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	46.580	0,00
000101 4490.52 99 17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	80.738	0,00
000816 4490.52 99 17010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.702	0,00
000117 4490.52 99 17210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	46.580	0,00
15 122 2001 2018	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente</b>		<b>28.982</b>	<b>0,03</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente				
000207 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.351	0,00
000208 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
000209 4490.52 99 17550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	4.140	0,00
000210 4490.92 99 15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.035	0,00
000211 4590.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	3.105	0,00

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.090</b>	<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>		<b>1.154.654</b>	<b>1,27</b>
10 301 1003 1011	<b>Implantação, Ampliação e Estruturação de Infraestrutura em Saúde</b>		<b>1.133.952</b>	<b>1,25</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar, ampliar e estruturar a infraestrutura em Saúde do município de Piancó, com a construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares, Ações de Saneamento Básico, Melhorias Habitacionais, Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água (infraestrutura hídrica), construção, ampliação e/ou reforma de prédios para a saúde; aquisição de equipamentos e veículos (ambulância/ou unidade móvel, motos...); Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos, entre outras ações.				
000218 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	51.755	0,00
000219 4490.51 99 16310000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	828.080	0,00
000439 4490.51 99 16320000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	62.106	0,00
000433 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	51.755	0,00
000430 4490.52 99 16310000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	98.852	0,00
000602 4490.52 99 16320000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	41.404	0,00
10 301 1003 2021	<b>Manutenção as Atividades da Secretaria de Saúde</b>		<b>10.351</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as ações administrativas desenvolvidas junto a Secretaria de Saúde				
000252 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	2.070	0,00
000253 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.176	0,00
000254 4490.52 99 17550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.035	0,00
000255 4490.61 99 15001002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	2.070	0,00
10 302 1003 2022	<b>Contribuição ao Consórcio de Saúde do Vale do Piancó</b>		<b>10.351</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Contribuir com o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó oferecendo os serviços de saúde de forma a beneficiar a população do município de Piancó				
000257 4472.51 99 15001002	OBRAS E INSTALACOES	Seguridade	10.351	0,00

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática							Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos									
<b>02.100</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>							<b>2.203.729</b>	<b>2,42</b>
10 301 1003 1017	<b>Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária</b>							<b>1.045.451</b>	<b>1,15</b>
<b>Objetivo:</b> Estruturar a rede de atenção primária através da aquisição de equipamentos diversos do tipo: odontológico, hospitalar, gabinete odontológico, veículos (ambulância e outros), mobiliário em geral e outros equipamentos necessários para um bom funcionamento de rede de atenção básica da saúde do município; construir UBS na comunidade Genipapeiro e outras comunidades, Academias de Saúde (com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida), ampliar, reformar, construir, prédios públicos da saúde com a finalidade de promover e melhorar o atendimento à população através de ações que envolvam os programas do NASF, SB, SF, Previne Brasil e outros, afim de prevenir doenças e reabilitar os enfermos, na sede do município e na zona rural.									
000258	4490.51	99	15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	51.755	0,00
000259	4490.51	99	16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	703.868	0,00
000942	4490.51	99	16320000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	62.106	0,00
000260	4490.52	99	15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	31.053	0,00
000261	4490.52	99	16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	155.265	0,00
000943	4490.52	99	16320000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	41.404	0,00
10 302 1003 1018	<b>Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada</b>							<b>1.014.398</b>	<b>1,12</b>
<b>Objetivo:</b> Estruturar as Unidades de de Atenção Especializada, através de construção, recuperação, reforma, aquisição de equipamentos diversos, mobiliário em geral, etc., para tender aos programas CAPS, SAMU, CEO, CER, CAPS, UA, entre outros, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde como: procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos traumatológico-ortopédico; ações especializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia, radiodiagnóstico, exames ultra-sonográficos, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas, próteses e órteses, anestesia), entre outras melhorias, objetivando o melhoramento de atendimento à população local.									
000262	4490.51	99	15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	51.755	0,00
000263	4490.51	99	16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	724.570	0,00
000939	4490.51	99	16320000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	62.106	0,00
000264	4490.52	99	15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	31.053	0,00
000265	4490.52	99	16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	103.510	0,00
000940	4490.52	99	16320000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	41.404	0,00
10 302 1003 2024	<b>Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS</b>							<b>103.510</b>	<b>0,11</b>
<b>Objetivo:</b> Manter a Gestão da Atenção Especializada – CEO, CAPS, CER, SAMU, UPA, Laboratório de Análises Clínicas, Policlínica, Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança com TEA, entre outros, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico; ações emergenciais de combate a pandemias e exemplo da COVID-19 entre outras ações.									
000298	4490.52	99	16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	103.510	0,00

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

74

Classificação Institucional Funcional Programática							Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos									
<b>02.100</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>							<b>2.203.729</b>	<b>2,42</b>
10 301 1003 2025	<b>Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Pimária - RECURSOS PRÓPRIOS</b>							<b>8.281</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter os Serviços de Atenção Primária de Saúde, aplicando recursos do município em ações que contribuam para eficientizar a saúde municipal e atender ao Programa Nascer Piancó conforme Lei Municipal 1285/2017 alterada pela Lei Municipal 1311/2019; ações emergenciais de combate a pandemias e exemplo da COVID-19									
000317 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		8.281	0,00
10 301 1003 2026	<b>Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS</b>							<b>5.176</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica, com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão.									
000331 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		5.176	0,00
10 305 1003 2027	<b>Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - SUS</b>							<b>518</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.									
000344 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		518	0,00
10 301 1003 2028	<b>Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS</b>							<b>20.702</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter a Atenção Primária com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas NAS, Previne Brasil, ACS, ESF, Academia de Saúde, , Saúde Bucal, atender o Programa Nascer Piancó conforme Lei Municipal 1285/201 alterada pela Lei Municipal 1311/2019.entre outros									
000361 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		20.702	0,00
10 302 1003 2029	<b>Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS</b>							<b>4.140</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Aplicar recursos do município em ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. inclusive Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança com TEA									
000380 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		4.140	0,00
10 305 1003 2030	<b>Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS</b>							<b>518</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Aplicar recursos do município para Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos..									
000394 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		518	0,00
10 303 1003 2031	<b>Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS</b>							<b>1.035</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Promover o acesso da população a medicamentos e a insumos estratégicos necessários para manutenção dos serviços de saúde, com recursos do município									
000403 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		1.035	0,00



# Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

75

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.110</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA</b>		<b>14.491</b>	<b>0,02</b>
08 244 1004 2033	<b>Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania</b>		<b>12.421</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as ações administrativas da Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania Conceder subvenções sociais e contribuições à Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Município de Piancó (APNEMP) para fins de implantação de seus programas assistenciais aos seus associados e a Organização não Governamental Aliança com Deus para fins de implantação de seus programas assistenciais e educacionais; construção do centro do idoso, etc. e outras ações que favoreçam a população em situação de vulnerabilidade social.				
000457 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	2.070	0,00
000458 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	10.351	0,00
08 244 1004 2034	<b>Manter as Atividades dos Conselhos do Município de Piancó</b>		<b>2.070</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manter os conselhos existentes: Conselho do Idoso, Segurança Alimentar, Conselho Tutelar, Conselho da Pessoa com Deficiência, Comissão de Trabalho e Emprego, Conselho da Mulher entre outros; Estruturar o conselho tutelar através de aquisição de equipamentos, mobiliários, veículos e outros.				
000470 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.070	0,00

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de RecursosEsfera Dotação  
Orçamentária %**02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****290.865 0,32****08 244 1004 1021 Estruturação e Ampliação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais e do Núcleo da Vigilância Socioassistencial e Afins****269.126 0,30**

**Objetivo:** Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção, ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, mobiliário, veículos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.

000483	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	51.755	0,00
000484	4490.51	99	16600000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	82.808	0,00
000485	4490.51	99	16650000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	82.808	0,00
000486	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	10.351	0,00
000487	4490.52	99	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	20.702	0,00
000488	4490.52	99	16650000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	20.702	0,00

**08 244 1004 2038 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV****518 0,00**

**Objetivo:** prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.

000505	4490.52	99	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
--------	---------	----	----------	------------------------------------	------------	-----	------

**08 244 1004 2039 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS****5.176 0,01**

**Objetivo:** Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social, entre eles ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e, ou risco social para garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho, por meio, do acesso a cursos de qualificação e formação profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra. Sendo necessário o conhecimento do território, identificação do perfil do usuário, e o mapeamento das ofertas e oportunidades para inserção no mundo do trabalho.

000520	4490.52	99	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.176	0,00
--------	---------	----	----------	------------------------------------	------------	-------	------

**08 244 1004 2040 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)****518 0,00**

**Objetivo:** Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.

000528	4490.52	99	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
--------	---------	----	----------	------------------------------------	------------	-----	------

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

77

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação  
Orçamentária

%

**02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****290.865 0,32**08 244 1004 2041 **Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGDBF****1.035 0,00**

**Objetivo:** Manter, desenvolver e ampliar as ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família e organização da estrutura física dos espaços de atendimento aos beneficiários do programa; desenvolver ações para o aperfeiçoamento e aprimoramento da gestão; Incentivo a capacitações e aperfeiçoamento nos sistemas (SIBEC, SICON) e demais sistemas de operacionalização do CADUNICO; Deslocamento das equipes para as ações de cadastramento e atualização cadastral, inserção de famílias no cadastro único; realização de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral, junto aos beneficiários do BPC; Promoção de ações parcerias com a rede Inter setorial; Implementação de programas complementares com atuação no apoio ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil, especialmente nas áreas de: capacitação profissional; geração de trabalho e renda; entre outras atividades complementares ao IGDBF.

000541 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

1.035 0,00

08 244 1004 2042 **Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS****1.553 0,00**

**Objetivo:** Aplicar recursos do município para manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS;atender Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Suas - PROCAD-SUAS

000559 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

1.553 0,00

08 244 1004 2043 **Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade-CREAS-CRIANÇA/ADOLESCENTE****518 0,00**

**Objetivo:** Ofertar proteção social integral de Média e/ou Alta Complexidade, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, Medidas Sócio Educativa- MSE, Abordagem Social, entre outros, bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento das pessoas atendidas.

000572 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

518 0,00

08 244 1004 2044 **Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFICIOS EVENTUAIS****5.176 0,01**

**Objetivo:** Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social -

000580 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

5.176 0,00

08 243 1004 2046 **Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz****1.035 0,00**

**Objetivo:** Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.

000599 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Seguridade

1.035 0,00

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

78

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.120</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>290.865</b>	<b>0,32</b>
08 305 1004 2047	<b>Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências</b>		<b>3.105</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Ofertar serviços de apoio à população afetada em período de emergência (a exemplo da pandemia do COVID), e calamidade e as situações de inseguranças sociais que delas decorrem, garantindo meios necessários à sobrevivência, bem como a redução de vulnerabilidades e riscos sociais, além de garantir que famílias e indivíduos, quando estiverem dentro destes contextos, recebam a proteção necessária e tenham seus direitos assegurados.				
000633 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.035	0,00
000634 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.070	0,00
08 243 1004 2069	<b>Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora</b>		<b>1.035</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Acolher crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção. Acolher em famílias acolhedoras previamente cadastradas, cuja avaliação da equipe técnica indique a possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa, visando assim a reintegração familiar evitando a institucionalização ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.				
000891 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.035	0,00
08 243 1004 2079	<b>Manutenção da Casa Lar</b>		<b>2.070</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva. É um serviço de acolhimento provisório e excepcional com o objetivo de acolher e garantir proteção integral, prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecer vínculos familiares, possibilitando a convivência comunitária e promover o acesso à rede sócioassistencial e demais órgão da rede de proteção.				
000938 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.070	0,00

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação  
Orçamentária

%

**02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES****3.903.364 4,29**12 361 1002 1022 **Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental****1.464.667 1,61**

**Objetivo:** Estruturar o Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, reforma e recuperação de: quadras, ginásios esportivos, campos de futebol, etc. contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes, fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão ao educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem o desenvolvimento motor; construir e/ou reformar escolas, bibliotecas, laboratórios, salas de aula, creches, laboratório de informática; adquirir equipamentos e mobiliário em geral, transporte escolar e outros veículos, etc., e, assim, contribuir e proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos alunos, em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

000636	4490.51	99	15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000637	4490.51	99	15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	41.404	0,00
000986	4490.51	99	15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	31.053	0,00
000638	4490.51	99	15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	414.040	0,00
000639	4490.51	99	15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	724.570	0,00
000640	4490.52	99	15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	31.053	0,00
000641	4490.52	99	15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	15.527	0,00
000987	4490.52	99	15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
000642	4490.52	99	15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	103.510	0,00
000643	4490.52	99	15710000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	41.404	0,00
27	812	1002	1023	<b>Implantação, Modernização, Estruturação de Infraestrutura para o Esporte,</b>		<b>786.676</b>	<b>0,86</b>

**Objetivo:** Aquisição de equipamentos esportivos; Construção, ampliação e/ou reforma da infraestrutura esportiva voltada para o esporte educacional, recreativo e de lazer, incluindo ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campos de futebol, Pista de Atletismo, Praça da Juventude (área para a prática de esporte e lazer, podendo se tornar também um ambiente de convivência comunitária), entre outros, tudo para incentivar a prática de atividades esportivas em nosso município, melhorando a qualidade de vida da nossa população, ampliando nossas atividades e criando novas opções de lazer.

000644	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000645	4490.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	517.550	0,00
000817	4490.51	99	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000646	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	31.053	0,00
000647	4490.52	99	17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	103.510	0,00
000818	4490.52	99	17010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	31.053	0,00

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação  
Orçamentária

%

**02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES****3.903.364 4,29**12 365 1002 **1024 Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil****1.506.071 1,66****Objetivo:** Estruturar a rede municipal de ensino infantil, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, ampliação e/ou reforma de creches e pré-escolas, áreas recreativas, brinquedoteca, quadras de esporte, biblioteca infantil e equipamentos e mobiliário para proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo e o conforto do alunado infantil, em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

000648 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

51.755 0,00

000649 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

41.404 0,00

000650 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

51.755 0,00

000651 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

414.040 0,00

000652 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

724.570 0,00

000653 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

31.053 0,00

000654 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

15.527 0,00

000655 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

20.702 0,00

000656 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

103.510 0,00

000657 4490.52 99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

51.755 0,00

12 361 1002 **2048 Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE****31.053 0,03****Objetivo:** Manter as atividades desenvolvidas pelo ensino fundamental, contribuindo para a formação do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo e a compreensão do ambiente natural e social, atender ao Programa denominado Bolsa Agricultor conforme Lei Municipal 1279/2017(alterada pela Lei Municipal 1300/2019), em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

000679 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

20.702 0,00

000680 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

5.176 0,00

000681 4490.61 99 15001001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fiscal

2.070 0,00

000989 4490.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fiscal

2.070 0,00

000990 4490.93 99 15001001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fiscal

1.035 0,00

12 361 1002 **2049 Manutenção do Salário Educação - QSE****2.588 0,00****Objetivo:** Financiar programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública

000691 4490.52 99 15500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

2.588 0,00

12 361 1002 **2053 Manutenção de Outros Programas do FNDE****5.176 0,01****Objetivo:** Atender outros programas e projetos ligados ao ensino através de recursos oriundos do FNDE

000719 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

5.176 0,00

12 365 1002 **2055 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE****1.035 0,00****Objetivo:** Manter as atividades da Educação Infantil - MDE, em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

000736 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

1.035 0,00

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de RecursosEsfera Dotação  
Orçamentária %**02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES****3.903.364 4,29**12 365 1002 **2057 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 30%****21.220 0,02****Objetivo:** Manter as atividades da Educação Infantil - Fundeb 30% em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

000754 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 518 0,00

000913 4490.52 99 15411030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 10.351 0,00

000917 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 10.351 0,00

12 361 1002 **2059 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%****74.527 0,08****Objetivo:** Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 30% para atender a outras despesas do Fundeb em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

000776 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 2.070 0,00

000925 4490.52 99 15411030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 10.351 0,00

000921 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 10.351 0,00

000789 4490.52 99 15431030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 51.755 0,00

27 812 1002 **2060 Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esporte****1.035 0,00****Objetivo:** Proporcionar a recuperação de jovens marginalizados através da pratica esportiva bem como a integração social de jovens de comunidades mais pobres; impulsionar a inclusão social dos portadores de necessidades especiais (paratletas), nas atividades esportivas, e todos os jovens de uma maneira geral, incentivando a prática de atividades esportivas em nosso município, melhorando a qualidade de vida da nossa população, ampliando nossas atividades e criando novas opções de lazer

000785 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 1.035 0,00

12 361 1002 **2062 Manutenção da Secretaria de Educação e Esporte****9.316 0,01****Objetivo:** Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Esporte, desenvolvendo, implementando e zelando pela qualidade da educação no município em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

000810 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 5.176 0,00

000811 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 2.070 0,00

000812 4490.61 99 15001001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fiscal 2.070 0,00

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação  
Orçamentária

%

**02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO****1.222.453 1,34**15 695 1006 **1025 Implantação e Estruturação de Infraestrutura Turística****1.216.243 1,34**

**Objetivo:** Implantar e estruturar a infraestrutura turística através da construção de um portal com o objetivo de criar e desenvolver uma boa expectativa ao visitante/turista estabelecendo um marco diferencial na paisagem acolhendo quem chega e quem sai da cidade; construção de Praça de Eventos para realização de eventos com vistas ao desenvolvimento sociocultural e resgates as atividades ligadas a cultura, construção e revitalização de praças com o objetivo de proporcionar um ambiente de lazer e bem estar social a população local, pavimentação de avenidas (asfáltica ou em paralelepípedo); construção de praça esportiva; Construção e aparelhamento de um Teatro Municipal que poderá ser conceituado como um complexo cultural de modo a fortalecer e potencializar o desenvolvimento sociocultural através de shows, espetáculos, exposições, etc., como forma de proporcionar melhores condições para os eventos realizados no âmbito cultural e atender a população em suas necessidades, favorecendo a formação humana e cultural, além de gerar emprego e renda e contribuir para o desenvolvimento econômico do município e outros benefícios destinados ao bem estar da população de Piancó.

000827 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

51.755 0,00

000828 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

931.590 0,00

000819 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

51.755 0,00

000142 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

46.580 0,00

000829 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

103.510 0,00

000820 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

31.053 0,00

23 695 1006 **2065 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo****6.210 0,01**

**Objetivo:** Manter as ações administrativas desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e Turismo

000848 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

3.105 0,00

000849 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

1.035 0,00

000850 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fiscal

2.070 0,00



**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

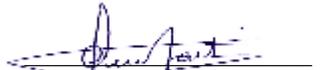
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
<b>02.150 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.</b>		<b>518</b>	<b>0,00</b>
14 422 2001 2067 <b>Manutenção da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres</b>		<b>518</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Promover o desenvolvimento das Políticas Públicas para as Mulheres, visando aumentar a inclusão social das mulheres, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs do nosso município.			
000869 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	518	0,00
		<b>Total Geral</b>	<b>17.053.279,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:22:42

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 BELTRAO BEZERRA DE MELO  
 CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
 4.395/O-7

SEBASTIAO VENTURA  
 NITAO NETO  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
 ARAUJO PEREIRA  
 Prefeito



# Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

84

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>01.010</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>2.613.630,00</b>	<b>2,87</b>
01 031 2001 1001	<b>Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal</b>	<b>51.755,00</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Dar condições de melhores instalações e funcionamento da Câmara Municipal.		
01 031 2001 2001	<b>Manter as Atividades do Poder Legislativo</b>	<b>2.561.875,00</b>	<b>2,82</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as ações desenvolvidas pela Câmara Municipal, bem como adquirir veículo para as necessidades da mesma.		
<b>02.010</b>	<b>SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE</b>	<b>1.150.384,00</b>	<b>1,26</b>
04 122 2001 2002	<b>Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito</b>	<b>598.288,00</b>	<b>0,66</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as ações desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito		
04 131 2001 2003	<b>Manutenção das Atividades de Divulgação do Município</b>	<b>454.853,00</b>	<b>0,50</b>
	<b>Objetivo:</b> Divulgar os todos atos administrativos do município com transparencia e reponsabilidade		
04 122 2001 2004	<b>Contribuição para Entidades Municipalistas</b>	<b>28.024,00</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Contribuir para a Federação dos Municípios e outras Associações Municipais que lutam pelas questões ligadas ao Municipalismo (FAMUP, CNM) e outros		
08 244 2001 2005	<b>Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal</b>	<b>30.416,00</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Assistir às pessoas em situação de vulnerabilidade social com doação de materiais e ajudas diversas tais como: materiais para construção, documentos civis, próteses, cestas básicas, ajudas para tratamento de saúde, compra de medicamentos, passagens, auxílio-funeral, entre outros e atender ao Programa Viva a Vida conforme Lei Municipal 1280/2017, alterada pela Lei Municipal 1299/2019 e o Programa Brilhar conforme ei Municipal 1302/2019).		
04 244 2001 2006	<b>Subvenção Social a Fazenda da Esperança</b>	<b>38.803,00</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Conceder subvenção a Fazenda da Esperança, entidade sem fins lucrativos cujo objetivo é cuidar dos usuários de substâncias psicoativas (drogas) e fazer com que os mesmos voltem ao convívio da sociedade sem o problema do vício.		
<b>02.020</b>	<b>SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>192.530,00</b>	<b>0,21</b>
04 122 2001 2007	<b>Manutenção da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico</b>	<b>192.530,00</b>	<b>0,21</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades de Art. Institucional e Desenv.Econômico, visando o crescimento do Município		
<b>02.030</b>	<b>SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA</b>	<b>172.864,00</b>	<b>0,19</b>
04 124 2001 2008	<b>Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria</b>	<b>172.864,00</b>	<b>0,19</b>
	<b>Objetivo:</b> Observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimento, fiscalizar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia, eficiência e economicidade da gestão do órgão		
<b>02.040</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>	<b>170.275,00</b>	<b>0,19</b>
04 122 2001 2009	<b>Manutenção da Procuradoria Geral do Município</b>	<b>170.275,00</b>	<b>0,19</b>
	<b>Objetivo:</b> Atender as ações desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica exercendo as funções de consultoria e assessoramento jurídico e técnico-legislativo do Poder Executivo, assistindo o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública, defesa dos interesses do município, seja tributária, como também de garantir o cumprimento das leis por parte do governo ou dos servidores		
<b>02.050</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA</b>	<b>1.521.599,00</b>	<b>1,67</b>
04 121 2001 2010	<b>Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão Pública</b>	<b>1.521.599,00</b>	<b>1,67</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as ações administrativas de Gestão Pública do município de Piancó.		



# Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

85

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.060</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6.085.875,00</b>	<b>6,69</b>
28 843 0001 0001	<b>Amortização de Encargos da Dívida Contratada</b>	<b>129.388,00</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Realizar o pagamento do principal e encargos de financiamento.		
28 841 0001 0002	<b>Amortização e Encargos com a Dívida do INSS</b>	<b>1.138.610,00</b>	<b>1,25</b>
	<b>Objetivo:</b> Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS		
28 843 0001 0003	<b>Pagamento de Dívida Junto a ENERGISA</b>	<b>10.351,00</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Quitar parcelamento de dívida feito junto a ENERGISA		
28 843 0001 0004	<b>Pagamento da Dívida junto a CAGEPA</b>	<b>16.562,00</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Quitar Parcelamento da Dívida junto a CAGEPA		
28 845 0001 0005	<b>Contribuições ao PASEP</b>	<b>480.287,00</b>	<b>0,53</b>
	<b>Objetivo:</b> Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP		
28 062 0001 0006	<b>Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais</b>	<b>3.019.905,00</b>	<b>3,32</b>
	<b>Objetivo:</b> Pagar as ações judiciais transitadas e julgadas e RPV- Requesição de Pequeno Valor		
28 843 0001 0007	<b>Amortização e Encargos da Dívida com o PASEP</b>	<b>155.265,00</b>	<b>0,17</b>
	<b>Objetivo:</b> Quitar dívida junto ao PASEP		
04 123 2001 2011	<b>Manter as Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária</b>	<b>981.794,00</b>	<b>1,08</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária		
04 126 2001 2013	<b>Manutenção do Programa SIAFIC</b>	<b>153.713,00</b>	<b>0,17</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter Programa SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, integrando dados orçamentários do município em um mesmo ambiente virtual com a finalidade de transparência em relação aos recursos públicos.		
<b>02.070</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS</b>	<b>2.976.391,00</b>	<b>3,27</b>
20 606 1005 1003	<b>Estruturação, Implantação, Ampliação e/ou Melhoria Infraestrutura Rural</b>	<b>1.806.250,00</b>	<b>1,99</b>
	<b>Objetivo:</b> Implantar Infraestrutura e Serviços Rurais através da construção de pavimentação, adequação e/ou abertura de estradas vicinais, passagens molhadas, mata burros, pontes; implantação, ampliação e modernização da infraestrutura hídrica através da construção, ampliação e/ou reconstrução de açudes, barreiros, barragens, cisternas, perfuração e instalação de poços (amazonas, artesianos, cacimbões); aquisição de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e equipamentos diversos, entre outras ações que possam melhorar e apoiar a implementação e expansão dos investimentos que beneficiem coletivamente a população das comunidades rurais.		
26 782 1005 2014	<b>Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais</b>	<b>57.448,00</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais, recuperar e adequar pois do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e o consequente abastecimento das zonas urbanas. Também, são através delas que os insumos agrícolas necessários as produções chegam às propriedades rurais.		
20 122 2001 2015	<b>Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios</b>	<b>1.071.289,00</b>	<b>1,18</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Agronegócios desenvolvendo ações voltadas para a aplicação de mecanismos de garantia da qualidade orgânica, o fomento à inovação no agronegócio, o apoio ao uso e manejo sustentável; apoiar o pequeno produtor rural através de corte de terras, aquisição de defensivos agrícolas, insumos, sementes, distribuição de mudas frutíferas, kits de irrigação, assistência técnica; promover a recuperação de açudes, barreiros e barragens disponibilizando o uso da água para o consumo próprio ou para a produção de alimentos e a criação de animais, entre outros.		

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.070</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS</b>	<b>2.976.391,00</b>	<b>3,27</b>
20 606 1005 2017	<b>Contribuição ao Fundo Seguro Safra</b>	<b>41.404,00</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> Contribuir para o Fundo Seguro Safra como forma de garantir renda mínima a agricultores de localidades atingidas sistematicamente por situação de emergência ou calamidade			
<b>02.080</b>	<b>SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>6.695.028,00</b>	<b>7,36</b>
15 451 1005 1007	<b>Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Urbana.</b>	<b>2.057.780,00</b>	<b>2,26</b>
<b>Objetivo:</b> Pavimentação e qualificação de vias urbanas (asfáltica e/ou em paralelepípedo); drenagem em pontos críticos na sede do município; recuperação, esgotamento e urbanização de ruas; construção, ampliação e/ou reforma de praças, jardins, parques infantis e canteiros; construção, reforma, e/ou ampliação de galerias; recapeamento asfáltico; construção de portal; Construção e/ou Ampliação de Cemitério Público; Reforma e/ ou Ampliação do Mercado Público Municipal; Conclusão do Matadouro/Abatedouro de Animais; Construção das Unidades Habitacionais, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos entre outros serviços e ações que melhorem a vida dos municípios de Piancó.			
15 122 2001 2018	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente</b>	<b>3.287.478,00</b>	<b>3,61</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente			
18 542 1005 2019	<b>Manutenção da Destinação Final dos Resíduos Sólidos em Aterro Sanitário</b>	<b>310.530,00</b>	<b>0,34</b>
<b>Objetivo:</b> Manter o aterro sanitário de forma que a disposição final do lixo atinja seu objetivo que é evitar danos e riscos à saúde pública e à segurança dos cidadãos, além de minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.			
25 752 1005 2020	<b>Manutenção das Atividades de Iluminação Pública</b>	<b>1.039.240,00</b>	<b>1,14</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades de Iluminação Pública.			
<b>02.090</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>5.095.283,00</b>	<b>5,60</b>
10 301 1003 1011	<b>Implantação, Ampliação e Estruturação de Infraestrutura em Saúde</b>	<b>1.133.952,00</b>	<b>1,25</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar, ampliar e estruturar a infraestrutura em Saúde do município de Piancó, com a construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares, Ações de Saneamento Básico, Melhorias Habitacionais, Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água (infraestrutura hídrica), construção, ampliação e/ou reforma de prédios para a saúde; aquisição de equipamentos e veículos (ambulância/ou unidade móvel, motos...); Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos, entre outras ações.			
10 301 1003 2021	<b>Manutenção as Atividades da Secretaria de Saúde</b>	<b>3.930.278,00</b>	<b>4,32</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as ações administrativas desenvolvidas junto a Secretaria de Saúde			
10 302 1003 2022	<b>Contribuição ao Consórcio de Saúde do Vale do Piancó</b>	<b>31.053,00</b>	<b>0,03</b>
<b>Objetivo:</b> Contribuir com o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó oferecendo os serviços de saúde de forma a beneficiar a população do município de Piancó			
<b>02.100</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>36.812.312,00</b>	<b>40,47</b>
10 301 1003 1017	<b>Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária</b>	<b>1.045.451,00</b>	<b>1,15</b>
<b>Objetivo:</b> Estruturar a rede de atenção primária através da aquisição de equipamentos diversos do tipo: odontológico, hospitalar, gabinete odontológico, veículos ( ambulância e outros), mobiliário em geral e outros equipamentos necessários para um bom funcionamento de rede de atenção básica da saúde do município; construir UBS na comunidade Genipapeiro e outras comunidades, Academias de Saúde(com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida), ampliar, reformar, construir, prédios públicos da saúde com a finalidade de promover e melhorar o atendimento à população através de ações que envolvam os programas do NASF, SB, SF,Previne Brasil e outros, afim de prevenir doenças e reabilitar os enfermos, na sede do município e na zona rural.			



# Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

87

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária %

## 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

36.812.312,00 40,47

### 10 302 1003 1018 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada

1.014.398,00 1,12

**Objetivo:** Estruturar as Unidades de de Atenção Especializada, através de construção, recuperação, reforma, aquisição de equipamentos diversos, mobiliário em geral, etc., para tender aos programas CAPS, SAMU, CEO, CER, CAPS, UA, entre outros, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde como: procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos traumatológico-ortopédico; ações especializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia, radiodiagnóstico, exames ultra-sonográficos, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas, próteses e órteses, anestesia), entre outras melhorias, objetivando o melhoramento de atendimento à população local.

### 10 303 1003 2023 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - SUS

188.388,00 0,21

**Objetivo:** Promover o acesso da população a medicamentos e a insumos estratégicos, considerados essenciais, necessários para manutenção dos serviços de saúde no município.

### 10 302 1003 2024 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS

19.960.353,00 21,94

**Objetivo:** Manter a Gestão da Atenção Especializada – CEO, CAPS, CER, SAMU, UPA, Laboratório de Análises Clínicas, Policlínica, Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança com TEA, entre outros, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico; ações emergenciais de combate a pandemias e exemplo da COVID-19 entre outras ações.

### 10 301 1003 2025 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

601.396,00 0,66

**Objetivo:** Manter os Serviços de Atenção Primária de Saúde, aplicando recursos do município em ações que contribuam para efficientizar a saúde municipal e atender ao Programa Nascer Piancó conforme Lei Municipal 1285/2017 alterada pela Lei Municipal 1311/2019; ações emergenciais de combate a pandemias e exemplo da COVID-19

### 10 301 1003 2026 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

103.511,00 0,11

**Objetivo:** Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica, com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão.

### 10 305 1003 2027 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - SUS

318.296,00 0,35

**Objetivo:** Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

### 10 301 1003 2028 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS

7.678.373,00 8,44

**Objetivo:** Manter a Atenção Primária com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas NAS, Previne Brasil, ACS, ESF, Academia de Saúde, , Saúde Bucal, atender o Programa Nascer Piancó conforme Lei Municipal 1285/201 alterada pela Lei Municipal 1311/2019.entre outros

### 10 302 1003 2029 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

1.798.488,00 1,98

**Objetivo:** Aplicar recursos do município em ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. inclusive Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança com TEA

### 10 305 1003 2030 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS

107.654,00 0,12

**Objetivo:** Aplicar recursos do município para Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva,



# Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

88

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.100</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>36.812.312,00</b>	<b>40,47</b>
	com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos..		
10 303 1003 2031	<b>Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>123.695,00</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Promover o acesso da população a medicamentos e a insumos estratégicos necessários para manutenção dos serviços de saúde, com recursos do município		
10 122 1003 2078	<b>Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem</b>	<b>3.872.309,00</b>	<b>4,26</b>
	<b>Objetivo:</b> Atender ao repasse da assistência financeira complementar aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem		
<b>02.110</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA</b>	<b>862.763,00</b>	<b>0,95</b>
08 244 1004 2033	<b>Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania</b>	<b>634.003,00</b>	<b>0,70</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as ações administrativas da Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania Conceder subvenções sociais e contribuições à Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Município de Piancó (APNEMP) para fins de implantação de seus programas assistenciais aos seus associados e a Organização não Governamental Aliança com Deus para fins de implantação de seus programas assistenciais e educacionais; construção do centro do idoso, etc. e outras ações que favoreçam a população em situação de vulnerabilidade social.		
08 244 1004 2034	<b>Manter as Atividades dos Conselhos do Município de Piancó</b>	<b>219.442,00</b>	<b>0,24</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter os conselhos existentes: Conselho do Idoso, Segurança Alimentar, Conselho Tutelar, Conselho da Pessoa com Deficiência, Comissão de Trabalho e Emprego, Conselho da Mulher entre outros; Estruturar o conselho tutelar através de aquisição de equipamentos, mobiliários, veículos e outros.		
08 243 1004 2035	<b>Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA</b>	<b>4.659,00</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo, proporcionando meios para o financiamento de programas e projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes e que atendam diretamente as crianças e adolescentes, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal ou social.		
08 241 1004 2036	<b>Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso</b>	<b>4.659,00</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso dinanciando programas e ações voltadas à pessoa idosa, com o objetivo de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.		
<b>02.120</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>4.317.843,00</b>	<b>4,75</b>
08 244 1004 1021	<b>Estruturação e Ampliação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais e do Núcleo da Vigilância Socioassistencial e Afins</b>	<b>269.126,00</b>	<b>0,30</b>
	<b>Objetivo:</b> Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção, ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, mobiliário, veículos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.		
08 244 1004 2037	<b>Manutenção de Benefícios Eventuais</b>	<b>2.618.803,00</b>	<b>2,88</b>
	<b>Objetivo:</b> Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; atender também o Programa Nascer Piancó conforme Lei Municipal 1285/2017 alterada pela Lei Municipal 1311/2019 e a Lei Municipal 1274/2017 (Programa Assistencial Kit Bebe), entre outros benefícios.		

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária %**02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****4.317.843,00 4,75**08 244 1004 2038 **Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV****201.850,00 0,22**

**Objetivo:** prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.

08 244 1004 2039 **Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS****51.757,00 0,06**

**Objetivo:** Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social, entre eles ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e, ou risco social para garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho, por meio, do acesso a cursos de qualificação e formação profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra. Sendo necessário o conhecimento do território, identificação do perfil do usuário, e o mapeamento das ofertas e oportunidades para inserção no mundo do trabalho.

08 244 1004 2040 **Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)****20.084,00 0,02**

**Objetivo:** Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.

08 244 1004 2041 **Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGDBF****86.433,00 0,10**

**Objetivo:** Manter, desenvolver e ampliar as ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família e organização da estrutura física dos espaços de atendimento aos beneficiários do programa; desenvolver ações para o aperfeiçoamento e aprimoramento da gestão; Incentivo a capacitações e aperfeiçoamento nos sistemas (SIBEC, SICON) e demais sistemas de operacionalização do CADUNICO; Deslocamento das equipes para as ações de cadastramento e atualização cadastral, inserção de famílias no cadastro único; realização de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral, junto aos beneficiários do BPC; Promoção de ações parcerias com a rede Inter setorial; Implementação de programas complementares com atuação no apoio ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil, especialmente nas áreas de: capacitação profissional; geração de trabalho e renda; entre outras atividades complementares ao IGDBF.

08 244 1004 2042 **Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS****468.385,00 0,52**

**Objetivo:** Aplicar recursos do município para manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS;atender Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Suas - PROCAD-SUAS

08 244 1004 2043 **Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade-CREAS-CRIANÇA/ADOLESCENTE****165.620,00 0,18**

**Objetivo:** Ofertar proteção social integral de Média e/ou Alta Complexidade, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, Medidas Sócio Educativa- MSE, Abordagem Social, entre outros, bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento das pessoas atendidas.

08 244 1004 2044 **Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFICIOS EVENTUAIS****128.355,00 0,14**

**Objetivo:** Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social -

08 244 1004 2045 **Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD IGDBF ( Mínimo de 3%)****3.624,00 0,00**



# Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

90

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária %

## 02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.317.843,00 4,75

**Objetivo:** Fortalecer o controle social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da política municipal de assistência social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da conferência municipal de assistência social e capacitação para conselheiros de assistência social.

### 08 243 1004 2046 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

160.443,00 0,18

**Objetivo:** Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.

### 08 305 1004 2047 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

69.872,00 0,08

**Objetivo:** Ofertar serviços de apoio à população afetada em período de emergência (a exemplo da pandemia do COVID), e calamidade e as situações de inseguranças sociais que delas decorrem, garantindo meios necessários à sobrevivência, bem como a redução de vulnerabilidades e riscos sociais, além de garantir que famílias e indivíduos, quando estiverem dentro destes contextos, recebam a proteção necessária e tenham seus direitos assegurados.

### 08 243 1004 2069 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

43.473,00 0,05

**Objetivo:** Acolher crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção. Acolher em famílias acolhedoras previamente cadastradas, cuja avaliação da equipe técnica indique a possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa, visando assim a reintegração familiar evitando a institucionalização ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

### 08 243 1004 2079 Manutenção da Casa Lar

30.018,00 0,03

**Objetivo:** Acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva. É um serviço de acolhimento provisório e excepcional com o objetivo de acolher e garantir proteção integral, prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecer vínculos familiares, possibilitando a convivência comunitária e promover o acesso à rede sócioassistencial e demais órgão da rede de proteção.

## 02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

18.535.867,00 20,38

### 12 361 1002 1022 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental

1.464.667,00 1,61

**Objetivo:** Estruturar o Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, reforma e recuperação de: quadras, ginásios esportivos, campos de futebol, etc. contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes, fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão ao educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem o desenvolvimento motor; construir e/ou reformar escolas, bibliotecas, laboratórios, salas de aula, creches, laboratório de informática; adquirir equipamentos e mobiliário em geral, transporte escolar e outros veículos, etc., e, assim, contribuir e proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos alunos, em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

### 27 812 1002 1023 Implantação, Modernização, Estruturação de Infraestrutura para o Esporte,

786.676,00 0,86

**Objetivo:** Aquisição de equipamentos esportivos; Construção, ampliação e/ou reforma da infraestrutura esportiva voltada para o esporte educacional, recreativo e de lazer, incluindo ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campos de futebol, Pista de Atletismo, Praça da Juventude (área para a prática de esporte e lazer, podendo se tornar também um ambiente de convivência comunitária), entre outros, tudo para incentivar a prática de atividades esportivas em nosso município, melhorando a qualidade de vida da nossa população, ampliando nossas atividades e criando novas opções de lazer.



# Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

91

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.130</b>	<b>SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>	<b>18.535.867,00</b>	<b>20,38</b>
12 365 1002 1024	<b>Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil</b>	<b>1.506.071,00</b>	<b>1,66</b>
	<b>Objetivo:</b> Estruturar a rede municipal de ensino infantil, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, ampliação e/ou reforma de creches e pré-escolas, áreas recreativas, brinquedoteca, quadras de esporte, biblioteca infantil e equipamentos e mobiliário para proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo e o conforto do alunado infantil, em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.		
12 361 1002 2048	<b>Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE</b>	<b>2.124.027,00</b>	<b>2,34</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades desenvolvidas pelo ensino fundamental, contribuindo para a formação do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo e a compreensão do ambiente natural e social, atender ao Programa denominado Bolsa Agricultor conforme Lei Municipal 1279/2017(alterada pela Lei Municipal 1300/2019), em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.		
12 361 1002 2049	<b>Manutenção do Salário Educação - QSE</b>	<b>214.266,00</b>	<b>0,24</b>
	<b>Objetivo:</b> Financiar programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública		
12 361 1002 2050	<b>Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE</b>	<b>5.590,00</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE		
12 306 1002 2051	<b>Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL</b>	<b>247.906,00</b>	<b>0,27</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.		
12 361 1002 2052	<b>Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>585.452,00</b>	<b>0,64</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental residentes em área rural assegurando boas condições de uso, oferecendo conforto e segurança aos estudantes, em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.		
12 361 1002 2053	<b>Manutenção de Outros Programas do FNDE</b>	<b>75.253,00</b>	<b>0,08</b>
	<b>Objetivo:</b> Atender outros programas e projetos ligados ao ensino através de recursos oriundos do FNDE		
12 364 1002 2054	<b>Mantenção do Transporte de Estudantes do ENSINO SUPERIOR</b>	<b>417.145,00</b>	<b>0,46</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o transporte escolar do ensino superior		
12 365 1002 2055	<b>Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE</b>	<b>115.932,00</b>	<b>0,13</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Educação Infantil - MDE, em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.		
12 365 1002 2056	<b>Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE FUNDEB 70%</b>	<b>639.694,00</b>	<b>0,70</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Educação Infantil Creche - Fundeb 70% em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.		
12 365 1002 2057	<b>Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 30%</b>	<b>195.123,00</b>	<b>0,21</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Educação Infantil - Fundeb 30% em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.		
12 361 1002 2058	<b>Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%</b>	<b>7.278.824,00</b>	<b>8,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 70% em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.		
12 361 1002 2059	<b>Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%</b>	<b>507.719,00</b>	<b>0,56</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 30% para atender a outras despesas do Fundeb em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.		



# Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

92

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária %

## 02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

18.535.867,00 20,38

### 27 812 1002 2060 Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esporte

41.403,00 0,05

**Objetivo:** Proporcionar a recuperação de jovens marginalizados através da pratica esportiva bem como a integração social de jovens de comunidades mais pobres; impulsionar a inclusão social dos portadores de necessidades especiais (paratletas), nas atividades esportivas, e todos os jovens de uma maneira geral, incentivando a prática de atividades esportivas em nosso município, melhorando a qualidade de vida da nossa população, ampliando nossas atividades e criando novas opções de lazer

### 12 361 1002 2062 Manutenção da Secretaria de Educação e Esporte

312.601,00 0,34

**Objetivo:** Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Esporte, desenvolvendo, implementando e zelando pela qualidade da educação no município em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

### 12 361 1002 2064 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado

103.511,00 0,11

**Objetivo:** garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

### 12 366 1002 2070 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 70%

843.607,00 0,93

**Objetivo:** Mantere a Educação de Jovens e Adultos- FUNDEB 70%, em conformidade com o PlanoMunicipal de Educação em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

### 12 365 1002 2071 Manutenção das Atividades da Educação Infanti l- PRE- ESCOLA - FUNDEB 70%

838.432,00 0,92

**Objetivo:** Desenvolver as atividades específicas da educação infantil – PRE-ESCOLA- FUNDEB 70%, em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

### 12 362 1002 2072 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO MÉDIO

23.393,00 0,03

**Objetivo:** Manter as atividades do transporte escolardos lunos visando seu pleno funcionamento em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

### 12 365 1002 2073 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL

28.466,00 0,03

**Objetivo:** Grantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

### 12 306 1002 2074 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE CRECHE

70.905,00 0,08

**Objetivo:** Atender as necessidades nutricionais dos alunos da creche durante sua permanência em sala de aula,contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

### 12 306 1002 2075 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escola - PNAE PRÉ-ESCOLA

57.449,00 0,06

**Objetivo:** Atender as necessidades nutricionais dos alunos da pré-escola durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

### 12 306 1002 2076 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA

38.816,00 0,04

**Objetivo:** Atender as necessidades nutricionais dos alunos do EJA durante sua permanência em sala de aulacontribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, aaprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.

### 12 306 1002 2077 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escola – PANE AEE

12.939,00 0,01

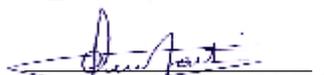
**Objetivo:** Atender as necessidades nutricionais dos alunos da educação especial durante sua permanência em sala de aula contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis em conformidade com o Plano Municipal de Educação do Município.



**Prefeitura Municipal de Piancó**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.140</b>	<b>SEC. DE CULTURA E TURISMO</b>	<b>2.819.618,00</b>	<b>3,10</b>
15 695 1006 1025	<b>Implantação e Estruturação de Infraestrutura Turística</b>	<b>1.216.243,00</b>	<b>1,34</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar e estruturar a infraestrutura turística através da construção de um portal com o objetivo de criar e desenvolver uma boa expectativa ao visitante/turista estabelecendo um marco diferencial na paisagem acolhendo quem chega e quem sai da cidade; construção de Praça de Eventos para realização de eventos com vistas ao desenvolvimento sociocultural e resgates as atividades ligadas a cultura, construção e revitalização de praças com o objetivo de proporcionar um ambiente de lazer e bem estar social a população local, pavimentação de avenidas (asfáltica ou em paralelepípedo); construção de praça esportiva; Construção e aparelhamento de um Teatro Municipal que poderá ser conceituado como um complexo cultural de modo a fortalecer e potencializar o desenvolvimento sociocultural através de shows, espetáculos, exposições, etc., como forma de proporcionar melhores condições para os eventos realizados no âmbito cultural e atender a população em suas necessidades, favorecendo a formação humana e cultural, além de gerar emprego e renda e contribuir para o desenvolvimento econômico do município e outros benefícios destinados ao bem estar da população de Piancó.			
23 695 1006 2065	<b>Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo</b>	<b>375.743,00</b>	<b>0,41</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as ações administrativas desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e Turismo			
13 392 1006 2066	<b>Promoção de Eventos Sociais, Turísticos e Culturais</b>	<b>898.468,00</b>	<b>0,99</b>
<b>Objetivo:</b> Realizar as festas regionais/ populares como: festas juninas, festejos natalinos (Auto de Natal,) emancipação da cidade, carnavalescos, religiosos, cívicos entre outros, pois têm impacto econômico positivo. Elas atraem turistas, gerando empregos e movimentando a economia local.			
13 392 1006 2068	<b>Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura</b>	<b>329.164,00</b>	<b>0,36</b>
<b>Objetivo:</b> Atender as despesas com ações emergenciais de cultura, decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, Lei Aldir Blanc, como também as decorrentes da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.			
<b>02.150</b>	<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.</b>	<b>134.047,00</b>	<b>0,15</b>
14 422 2001 2067	<b>Manutenção da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres</b>	<b>134.047,00</b>	<b>0,15</b>
<b>Objetivo:</b> Promover o desenvolvimento das Políticas Públicas para as Mulheres, visando aumentar a inclusão social das mulheres, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs do nosso município.			
<b>99.990</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>804.273,00</b>	<b>0,88</b>
99 999 2001 9999	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>804.273,00</b>	<b>0,88</b>
<b>Objetivo:</b> Atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estabelecidos no anexo de riscos fiscais			
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:24:10		<b>Total Geral</b>	<b>90.960.582,00</b>

  
 CLAIR LEIFÃO MARTINS  
 BELTRAO BEZERRA DE  
 MELO  
 CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
 4.395/O-7



**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária %

SEBASTIAO VENTURA  
NITAO NETO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
ARAUJO PEREIRA  
Prefeito



**COMENTÁRIO:** A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Piancó, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

**RECEITA FISCAL:** Foi apurada para **2025** conforme metodologia descrita abaixo.

*a) impostos:*

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2021 a 2023**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

*b) Transferências correntes (FUNDEB):*

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundado/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

*c) Demais contas*

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2025** de **3,51%**.

**RESULTADO PRIMÁRIO:** Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

**RESULTADO NOMINAL:** Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

**PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL:** Para **2025** e **2026** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2024 a 2027** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

**2024 – 4,13%**

**2025 – 3,51%**

**2026 – 3,50%**

**2027 – 3,50%**



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de demandas judiciais e calamidade pública.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de **2025**, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

**Prefeitura Municipal de Piancó**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

97

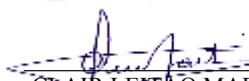
Exercício: 2025

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judicial	304.273	Contingenciamento e Limitação de Empenho	304.273
Calamidade Pública	200.000	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contingência	200.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>504273</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>504273</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência Diversas	200.000	Abertura de Crédito a partir de Reserva de Contingência	200.000
Frustração de Arrecadação	100.000	Contingenciamento e Limitação de Empenho	100.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 804.273,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 804.273,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 12 de abril de 2024 as 11:29:29

  
CLAIR LEFFAO MARTINS  
BELTRAO BEZERRA DE  
MELO  
CPF- 477.984.084-87 CRC/PB  
4.395/O-7

SEBASTIAO VENTURA  
NITAO NETO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DANIEL GALDINO DE  
ARAUJO PEREIRA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

## MENSAGEM Nº 12/2024

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2025**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em **2025**, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2024 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de **3,51%**.

A previsão das receitas de capital para o exercício de **2025** representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para **2025**, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para **2025**, medida pela variação do IPCA e estimada em **3,51%**, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para **2025** conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares, saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2024.



DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
Prefeito Municipal

## PIANCO - LDO E LOA 2025

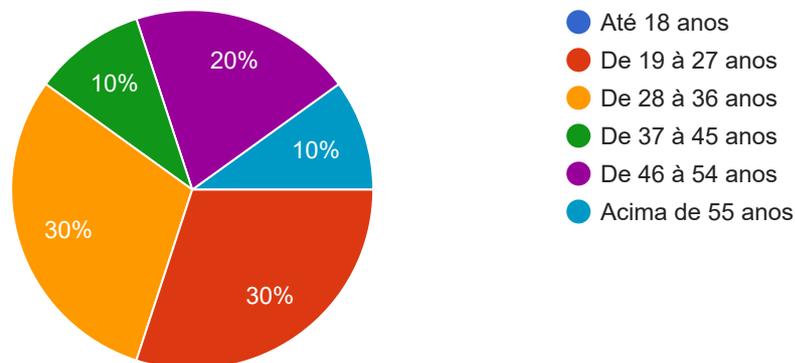
10 respostas

[Publicar análise](#)

### Qual sua faixa etária?

[Copiar](#)

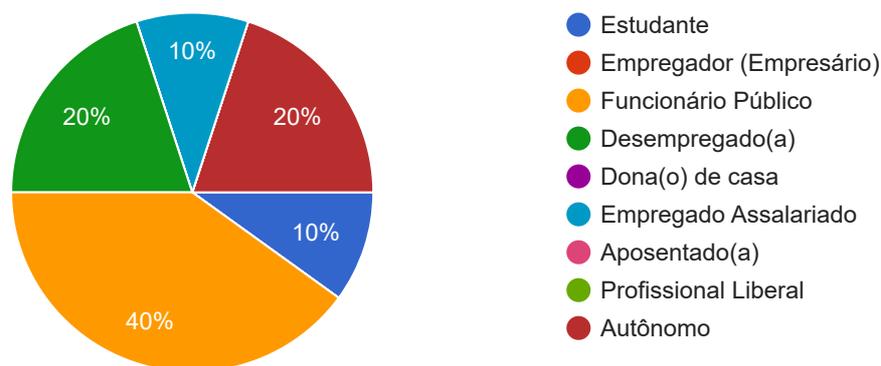
10 respostas



### Qual sua ocupação principal?

[Copiar](#)

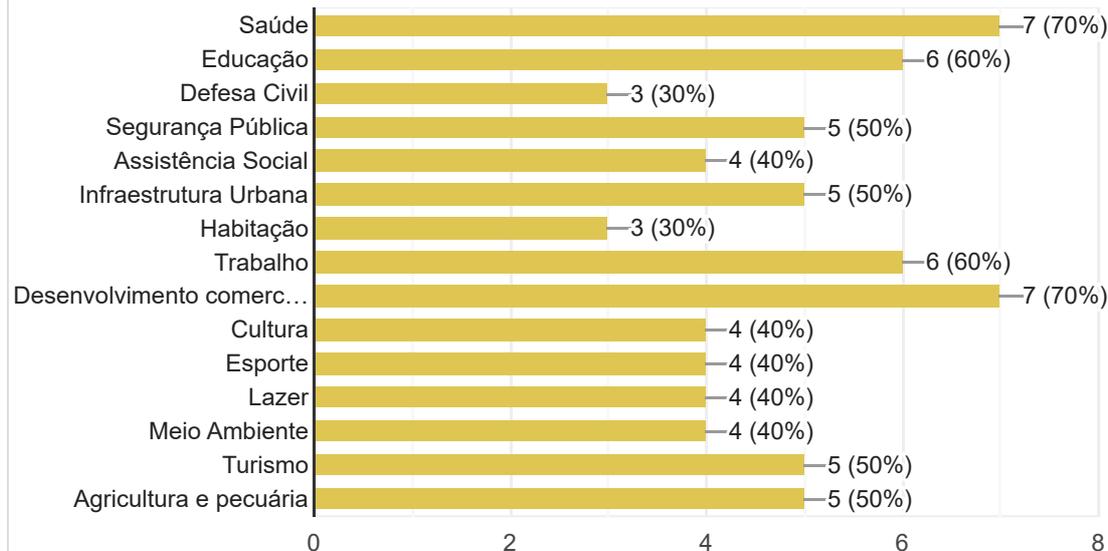
10 respostas



### Quais as áreas devem ser prioridades nos próximos anos?



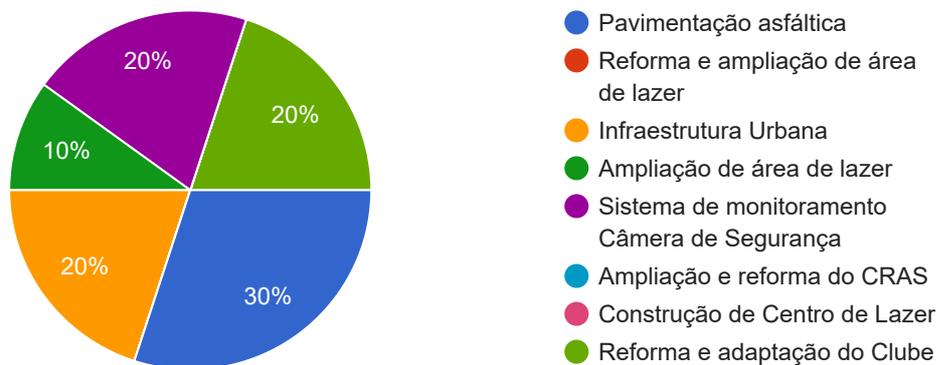
10 respostas



### Com relação as obras a serem realizadas pelo município no próximo ano, em sua opinião o que seria mais importante?



10 respostas



### Das obras acima em qual local você indicaria? comente:

4 respostas

Mais asfalto

Ampliação de área de lazer

Uma faculdade e mais vagas de empregos

Toda cidade

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/05/2024 às 16:14:28 foi protocolizado o documento sob o N° 58375/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Daniel Galdino de Araujo Pereira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 14/05/2024

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	5dab8bff02c6100eded19d42ee36423a
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	819d64fde2949b65e9a9f2ec7dfae13c
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	dfe1b7593acb72480d20e88779c2f99a
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	2a78de06a087e104aef69a9d484c3f27
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	6f022a2338bcb5a70cec2ca4665d2b7f
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 15 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

<b>Documento nº</b>	58375/24
<b>Subcategoria</b>	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>Jurisdicionado</b>	Prefeitura Municipal de Piancó
<b>Responsável</b>	Daniel Galdino de Araujo Pereira
<b>Assunto</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>Exercício</b>	2025

**LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES****1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 58375/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

**2 Levantamento**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 1579/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 15 de maio de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

<b>Item de verificação</b>	<b>Resposta</b>
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	SIM
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	NÃO

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	NÃO
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	SIM
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	SIM
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	NÃO
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	SIM
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	NÃO
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

<sup>a</sup> Fonte: Tramita

### 3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo
3.2	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.3	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não
3.4	Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro

## 4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

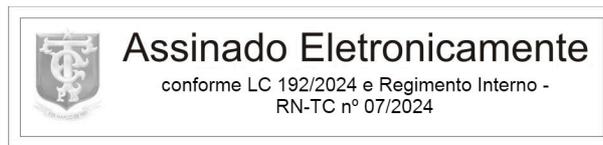
- 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 3) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) ;
- 4) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

Assinado em 12 de Dezembro de 2024



Adjailtom Muniz de Sousa  
Mat. 3705901  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2024



Gláucio Barreto Xavier  
Mat. 3703568  
CHEFE DE DEPARTAMENTO